



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 394, DE 17 SETEMBRO 2001

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO , ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º- Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Marechal Floriano , diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto , com a finalidade de coordenar, em nível municipal , todas as ações de defesa civil , nos períodos de normalidade e anormalidade .

Art. 2º- Para as finalidades desta Lei denomina-se :

I - DEFESA CIVIL : O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas , destinadas a evitar ou minimizar os desastres , preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social .

II - DESASTRE : O resultado de eventos adversos , naturais ou provocados pelo homem , sobre um ecossistema , causando danos humanos , materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais .



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA : Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal , provocada por desastre , causando danos suportáveis à comunidade afetada .

IV - ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA : Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal , provocada por desastre causando sérios danos à comunidade afetada , inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes .

Art. 3º- A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais , estaduais e federais , estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil .

Art. 4º- A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC , constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil .

Art. 5º- A COMDEC compor-se-á de :

- I - Coordenador
- II - Conselho Municipal
- III - Secretaria
- IV - Setor Técnico
- V - Setor Operativo

Art. 6º- O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesas civil no município .

Art. 7º- Constarão , obrigatoriamente , dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura , noções gerais sobre procedimentos de defesa civil .



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º- O Conselho Municipal atuará com órgão consultivo e será composto de 05 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo:

- I - um representante do Poder Executivo Municipal;
- II - um representante do Poder Judiciário;
- III - um representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV - um representante das Associações Comunitárias;
- V - um representante das Entidades Religiosas.

Art. 9º- Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 17 setembro de 2001

João Carlos Lorenzoni

Prefeito Municipal

